



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 227/04

Processo Administrativo n.º 4/010.277-7 – Convite n.º 057/04

N.º Contrato: 227/04

Processo Administrativo n.º 4/010.277-7 – Convite n.º 057/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Delta Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda

Objeto: Fornecimento parcelado de preparo líquido para refresco.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
69-8	05.02.12.361.0039.2052.33.90.30.07.00	008357/04	Educação	2.086,00
88-4	05.04.08.243.0003.2083.33.90.30.07.00	008359/04	Educação	3.129,00
92-2	05.04.12.365.0038.2084.33.90.30.07.00	008361/04	Educação	4.260,00

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Delta Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda.**, sediada na Rua Cel. Cândido Procópio de Oliveira, 181, Bebedouro/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 02.857.771/0001-25, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 04/10277-7 – Convite N.º 057/03**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de preparo líquido p/ suco para a merenda escolar, conforme especificações constantes dos ANEXO I, II, III do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 12 (doze) meses ou quando a quantidade estipulada no convite se encerrar, conforme Anexos.
- 2.1.1 – A entrega do produto será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue
- 2.2 – O produto deverá ser entregue na Cozinha Piloto na Divisão de Alimentação Escolar.
- 2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 227/04

Processo Administrativo n.º 4/010.277-7 – Convite nº 057/04

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros, conforme Anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de: R\$9.475,00 (nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), na seguinte conformidade:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	140	BALDE	SUCO CONC SABOR ACEROLA	14,90	2.086,00

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	210	BALDE	SUCO CONC SABOR ACEROLA	14,90	3.129,00

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	150	BD	SUCO SABOR CAJU	13,50	2.025,00
002	150	BALDE	SUCO SABOR ACEROLA	14,90	2.235,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

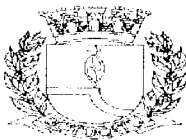
- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 0504 – DIVISÃO DE ALIM. ESCOLAR – 0504.123650038.2.084 – CONVENIO MERENDA ESCOLAR – PNAC - 0026 MERENDA ESCOLAR - 0502 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO - 0502.123610039.2.052 – CONVENIO SALÁRIO EDUCAÇÃO - 3390.00.000000 – APLICAÇÕES DIRETAS – 0012 SALARIO EDUCAÇÃO . 69-8 – 3.3.90.30.07.07 – MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO – 0504.082430003.2.083 MAN.INUD.DIV.ALIM.ESCOLAR - 0001 PRORIOS - 88-4 .

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 227/04

Processo Administrativo n.º 4/010.277-7 – Convite n.º 057/04

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.ºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de agosto de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Delta Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª